

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 7119/2017

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente

Filipa Faria, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de Sines, nos termos Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Sines, em Reunião de Câmara Pública de 18 de maio de 2017, deliberou iniciar o processo de elaboração e o período de audiência prévia das alterações ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, deliberando igualmente pela dispensa de avaliação ambiental estratégica.

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines abrange uma área de intervenção de aproximadamente 27,5 ha, delimitado a Sul-Poente, pela arriba e pela estrada marginal, a norte-nascente, pela estrada da ZIL 2, a nascente pelo terreno livre situado a nascente da Escola Secundária; a poente pelo Bairro da Quinta dos Passarinhos, pela Quinta do Meio, pela Urbanização de São Rafael II e pela Urbanização de Santa Catarina.

O prazo estabelecido para a elaboração da alteração ao plano é de 12 meses.

Os interessados poderão, no prazo máximo de 15 dias após a publicação no *Diário da República*, proceder junto da Câmara Municipal de Sines, à formulação de sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

Os termos de referência e a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica, com a indicação da área de intervenção poderão ser consultados no Serviço Administrativo da Divisão de Ordenamento do Território, da Câmara Municipal de Sines, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos ou ainda em www.sines.pt.

19 de maio de 2017. — A Vereadora (no uso de competências delegadas por despacho datado de 29 de agosto de 2016), *Filipa Faria*.

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, certifico, para os efeitos legais que na ata n.º 15, relativa à Reunião Pública realizada no dia 18 de maio de 2017, consta o ponto:

Ponto 12 — Divisão de Ordenamento do Território — Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines

Presente informação do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território (Reg. 7059, de 15.05.2017), nos termos que abaixo se transcreve:

«A presente informação refere-se ao início do processo de alteração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, publicado através da Retificação n.º 75/2008, de 11 de janeiro, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro, alterado através do Aviso n.º 3450/2012 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, 2 de março de 2012 e alterado por adaptação através do Aviso n.º 12176/2013 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, 1 de outubro de 2013 e alterado, novamente, através do Aviso 13028/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, 24 de outubro de 2016.

A alteração pretendida decorre da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, conforme expresso na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, assim como da necessidade de transportar o previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto quanto às regras de classificação e qualificação do solo, nos termos do n.º 2 do artigo 199.º também do RJIGT.

Assim, após a exaustiva ponderação, é opção e intenção corrigir alguns aspetos menos conseguidos a nível regulamentar e da planta de implantação, designadamente:

Transposição das regras de classificação e qualificação do solo definidas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;

Reponderação da configuração da área do lote J47.1 e redefinição do seu polígono, sem alteração da sua área total, de construção e de implantação, com exceção da consideração da possibilidade de se prever dois pisos em cave;

Ponderação da retirada da área do plano de pormenor de uma zona consolidada (Rua de São Sebastião, Estrada de Nossa Senhora dos Remédios, Travessa de São Marcos e Rua Nau São Jerónimo) considerando que a mesma se encontra regulada em Plano de Urbanização da Cidade de Sines;

Introdução do artigo 3453, com 193 m2, no sistema de perequação do plano, por não ter sido considerado aquando da sua elaboração.

Por as alterações a introduzir serem muito pontuais, os valores numéricos parciais serem pouco alterados e não se verificarem alterações à área objeto do Plano nem aos usos previamente definidos, não existirão impactos ambientais significativos decorrentes da alteração do Plano, conforme justificação apresentada em documento autónomo.

Após a deliberação de câmara municipal a determinar a elaboração da alteração ao plano, várias ações serão imediatamente desenvolvidas, nomeadamente:

Envio, para *Diário da República*, do anúncio da deliberação de câmara que determina a abertura de um período, por um prazo não inferior a 15 dias úteis, para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;

O anúncio da deliberação deverá ser divulgado através da comunicação social;

Notificação da CCDRA da decisão de elaboração da alteração ao plano, para efeitos de acompanhamento, ao abrigo do artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como da não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica.

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal de Sines que delibere, em reunião de câmara pública, o seguinte:

1 — Determinação da elaboração da alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, de acordo com os termos de referência;

2 — Determinação da não sujeição de plano a avaliação ambiental estratégica conforme documento anexo;

3 — Determinação do envio, para *Diário da República*, do anúncio da deliberação de câmara que determina a elaboração da alteração do plano e a fixação de um prazo de 15 dias úteis, para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração;

4 — Publicitação, através da comunicação social da deliberação;

5 — Solicitação à CCDRA do acompanhamento previsto no artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.»

As Vereadoras eleitas pelo Movimento SIM informam que se consideram insuficientemente esclarecidas relativamente à exposição de motivos que fundamenta a alteração ao Plano, sendo certo que a proposta não veio acompanhada de todos os elementos considerados necessários para uma adequada análise.

As dúvidas quanto à necessidade/oportunidade de alteração do Plano colocam-se sobretudo no que respeita ao objetivo de retirar áreas da área de intervenção do Plano. Sendo certo que as mesmas são áreas consolidadas e que estão abrangidas pelo Plano de Urbanização (quanto a este aspeto assim se encontra todo o perímetro urbano da cidade de Sines), ainda assim se considera relevante a disciplina do Plano de Pormenor que intervém a uma escala, mais «fina».

Relativamente à dispensa de avaliação ambiental estratégica, estão as Vereadoras de acordo com a mesma, atenta a dimensão e alcance das alterações a promover, todavia, sendo ambas as questões votadas num ponto único o voto das vereadoras eleitas pelo Movimento SIM será de abstenção pelos motivos expostos.

Deliberação: A Câmara Municipal aprova por maioria, com o voto de abstenção das Vereadoras eleitas pelo Movimento SIM.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

610547589

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 7120/2017

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais de 2017/06/01 e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto foi renovada a comissão de serviço de Ana Cristina Rodrigues Palindra, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Administração, com efeitos a partir de 2017/06/04.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

310547742